



# PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

**Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.**

Data Abertura: **13/01/2023**

**465/2023**

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **IMPUGNACAO DE EDITAL**

Código da Taxa:

Nome Requerente: **ESX TRANSPORTE E TURISMO LTDA**

CPF/CNPJ: **01211210000191**

Endereço:

Município:

Cep:

Bairro:

UF:

Telefone:

Email:

Setor Requerente:

Súmula: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, PROCESSO Nº 6821/2022**

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site [WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR](http://WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR) - Tel.: (22) 2633-6000

**DENIVALDO PEREIRA**

**465/2023**

Impresso por: 0 -

Página 1 de 2

Sistema Desenvolvido pela Modernização Pública Informática Ltda - (21)3848-0080

**Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**Processo Administrativo nº 6821/2022**

**Data da realização: 17 de janeiro de 2022.**

**Comissão Pregoeira,**

**ESX TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.211.210/0001-91, estabelecida na Rua Químico do Petróleo, Lote 07, Quadra G – Zona Especial de Negócios – Rio das Ostras/ RJ – CEP: 28.899-008, vem, por meio de seu representante legal infra-assinado, respeitosamente, perante a este Il. Sr. Pregoeiro e equipe, com fulcro no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93 e item 1.3 do edital de convocação, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelos fatos e fundamentos que seguem:

## **I – OBJETO DA LICITAÇÃO.**

Conforme se verifica do item **1.1** do instrumento convocatório, o objeto do certame é o Registro de Preços para “1) Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte terrestre dos alunos da Rede Municipal de ensino, incluindo locação de veículos, tipo ônibus 44 lugares e ônibus e com 26 lugares, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, bem como, 2) contratação e empresa especializada em fornecimento de transporte para eventual e futura viagens de alunos e atender o projeto “Viajar é preciso”, ônibus executivo e micro-ônibus executivo, com motorista, a ser utilizado em benefício dos alunos da rede municipal de educação de Armação dos Búzios. A contratação será estipulada por faixa de quilometragem por viagens.

## **II – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

Conforme se observa, trata-se de licitação visando a contratação de empresa especializada em transporte de passageiros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

O objeto, como visto, foi separado em 02 lotes distintos, sendo o primeiro voltado para o transporte de alunos dentro da rotina ordinária do calendário escolar e a segunda para eventuais viagens do projeto “Viajar é preciso”.

Certo é que em atenção a legislação fez-se necessário exigir das licitantes a comprovação de registro perante o DETRO/RJ nos termos da legislação aplicável à atividade licitada.

Nessa linha, dentre as condições pré-contratuais, assim previu o edital no item 12.5.4:

**12.5.4.1. Demonstração de Certificação de Registro da empresa no departamento de Transportes Rodoviários (DETRO), sob o regime de fretamento contínuo, eventual e turístico.**

Indiscutível a necessidade de exigência do Certificado expedido pelo DETRO na forma Decreto nº 3.893/1981 que regulamenta o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no estado do Rio de Janeiro.

Ocorre que, em se tratando de pregão com lotes fracionados as exigências devem se relacionar a cada um dos lotes, considerando suas particularidades, sob pena de restrição do caráter competitivo do certame.

No que toca o lote 01, que diz respeito ao transporte regular dos alunos certo é que se trata se serviço de fretamento contínuo, enquanto o lote 02, a depender do tipo de viagem, se classificará como fretamento eventual ou turístico, tudo isso na forma do Art. 95 do Decreto nº 3.893/1981.

Sendo assim, para cada um dos lotes deverá ser exigido o certificado relacionado a atividade que será desempenhada e não todas as categorias indistintamente tal como previu o edital no item 12.5.4.1.

A empresa que adjudicará o objeto descrito no item 01 precisa comprovar, **tão somente**, a regularidade para aquele tipo de transporte, qual seja fretamento contínuo.

Da mesma forma, o lote 02 compete às licitantes certificadas a desempenhar o fretamento eventual e/ou turístico a depender da viagem, sendo certo que não precisará portar o certificado de transporte contínuo.

Por certo, a manter a redação original do item em análise frustra o caráter competitivo do certame pois exige especificações que não identificam plenamente com o objeto licitado.



Desta feita, para que o certame se desenvolva preservando os princípios que regem às contratações públicas e que a execução do futuro contrato seja plenamente regular patente se demonstra a alteração do item 12.5.4 exigindo, de forma direcionada, o competente registro perante o DETRO/RJ .

### III - CONCLUSÃO

Ante ao todo, requer ao Il Sr. Pregoeiro que receba e acolha a presente impugnação para que passe a exigir no instrumento convocatório no item 12.5.4:

- a) No que diz respeito ao Lote 01 a apresentação do certificado de registro de fretamento contínuo emitida pelo DETRO/RJ correspondente aos veículos alocados no contrato.
- b) E, para o Lote 02 a apresentação do certificado de registro de fretamento eventual e turístico emitida pelo DETRO/RJ.

Espera recebimento e provimento da presente impugnação.

Rio das Ostras, 12 de janeiro de 2023.

01.211.210/0001-01  
ESX TRANSPORTE E  
TURISMO LTDA  
Rua Colombo de Farias, 407  
Cidade: RIO DAS OSTRAS  
Rio das Ostras RJ

**ESX RIO DAS OSTRAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME.**